

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0145/91

INTERESSADA : Luciana de Freitas Peres

ASSUNTO : Recurso - Colégio "Bandeirantes"

RELATOR : Cons. Luiz Roberto de Silveira Castro

PARECER CEE Nº 1494/91 CEGG APROVADO EM 13/11/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 Luciana de Freitas Peres, nascida a 02.10.1973, recorreu a este Colegiado da sua retenção em Biologia e Programas de Saúde, na 3ª série do 2º grau, do Colégio "Bandeirantes".

1.2 A supervisão de ensino, bem como a Delegada de Ensino da 13ª DE concluíram, após detalhada diligência, pela manutenção da retenção da aluna nas disciplinas supramencionadas.

2. APRECIÇÃO

Considerando-se que :

. o regimento da escola foi cumprido;

os Pareceres nº 539/91 e 1484/91, que tratam de situação idêntica em relação à disciplina Biologia e Programas de Saúde, concluíram pela retenção da recorrente ;

somos favoráveis a seguinte conclusão .

3. CONCLUSÃO

Nega-se provimento ao recurso da progenitora da aluna Luciana de Freitas Peres, mantendo-se a decisão do Colégio "Bandeirantes", 13ª DE, DRECAP-3, em considerá-la retida em Biologia e Programas de Saúde, na 3ª série do 2º grau, em 1990.

São Paulo, 30 de outubro de 1991.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer , o voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Francisco Aparecido Cordão , Henrique Gamba , José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Clara Paes Tobo e Yubo Okida.

Sala da Câmara ao Ensino do Segundo Grau, em 30.10.91

a) Consº Yuga Okida
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente